



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 4822/2016, 20 de setembro de 2016.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 20 / 09 / 2016

Página: edição 1430 - página 1ª G

INSTITUI O FÓRUM PERMANENTE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO os princípios que regem a educação neste município nas disposições da Constituição Federal de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.583/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Céu Azul, o FÓRUM PERMANENTE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, órgão de consulta, mobilização e articulação com a sociedade civil organizada, em matéria de educação, previsto na Lei Municipal nº 1583/2015, responsável pelo monitoramento, avaliação e a readequação do Plano Municipal de Educação de Céu Azul, nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º O Fórum Permanente de Educação Municipal será constituído por:

- I. Presidência;
- II. Coordenação Geral;
- III. Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;
- IV. Grupos de Trabalho Temporários – GTT.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Três (03) representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- II. Dois (02) representantes do Conselho Municipal de Educação – CME;
- III. Um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Um (01) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI. Dois (02) representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- VII. Um (01) representante do Ensino Superior – Pólo UAB;
- VIII. Dois (02) representantes dos professores do Ensino Fundamental da rede municipal;
- IX. Dois (02) representantes dos professores do Ensino Fundamental Anos Finais, da Rede Estadual de Ensino;
- X. Dois (02) representantes dos professores da Educação Infantil da rede municipal;
- XI. Um (01) representante dos professores do Ensino Médio e profissionalizante da Rede Estadual de Ensino;
- XII. Um (01) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- XIII. Dois (02) representantes do Conselho Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- XIV. Dois (02) representantes do Conselho Escolar das Escolas da Rede Estadual de Ensino;
- XV. Um (01) representante das APPFs das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- XVI. Um (01) representante das APPFs das Escolas da Rede Estadual de Ensino;
- XVII. Um (01) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- XVIII. Dois (02) representantes do Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB;
- XIX. Um (01) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CAE;
- XX. Dois (02) representantes dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- XXI. Um (01) representante dos Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- XXII. Dois (02) representantes dos Coordenadores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- XXIII. Um (01) representante dos Coordenadores dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

XXIV. Um (01) representante das Instituições Educacionais Privadas do Município.

Art. 4º Os membros que comporão o Fórum serão escolhidos pelos seus respectivos órgãos e entidades.

§ 1º Os representantes a que se refere o inciso I serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º Os representantes a que se refere o inciso II serão indicados pelo Conselho Municipal de Educação;

§ 3º Os representantes a que se refere o inciso III serão indicados pela Secretaria de Assistência Social;

§ 4º Os representantes a que se refere o inciso IV serão indicados pela Secretaria de Saúde;

§ 5º Os representantes a que se refere o inciso V serão indicados pela Secretaria de Finanças;

§ 6º Os representantes a que se refere o inciso VI serão indicados pela Câmara de Vereadores;

§ 7º Os representantes a que se refere o inciso VII serão indicados pelo Pólo da Universidade Aberta do Brasil de Céu Azul;

§ 8º Os representantes a que se referem os incisos, VIII e X serão indicados em assembleia geral convocada para este fim;

§ 9º Os representantes a que se referem os incisos IX e XI serão indicados em assembleia geral convocada para este fim;

§ 10 Os representantes a que se refere o inciso XII serão indicados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

§ 11 Os representantes a que se referem os incisos XIII e XIV, XV E XVI serão indicados em assembleia geral convocada para este fim;

§ 12 Os representantes a que se referem os incisos XVII, XVIII e XIX serão indicados pelos referidos Conselhos.

§ 13 Os representantes a que se referem os incisos XX, XXI, XXII e XXIII serão indicados pelo Dirigente Municipal de Educação.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 14 Os representantes a que se refere o inciso XXIV serão indicados pela instituição.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Executivo Municipal, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 7º São atribuições do Fórum Permanente de Educação Municipal entre outras;

- I. subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II. monitorar, avaliar e divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
- III. convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar suas deliberações;
- IV. analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;
- V. promover a articulação da Conferência Municipal de Educação com as Conferências Regionais, Estaduais e Nacional de Educação;
- VI. receber suporte técnico para a organização e a realização de seus Fóruns e de suas Conferências;
- VII. acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações dos Fóruns Municipais de Educação e das Conferências Municipais de Educação;
- VIII. zelar para que as conferências Municipais de Educação estejam articuladas a Conferência Nacional de Educação;
- IX. planejar e organizar espaços de debate sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Municipal de Educação;
- X. elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação;

Art. 8º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído por este Decreto, no âmbito do Município de Céu Azul.

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretária Municipal de Educação.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 10 O Fórum Permanente de Educação Municipal, terá funcionamento permanente e terá regimento próprio que regulamentará suas reuniões, encontros, plenárias, seus mecanismos de consulta pública, a qualquer tempo, e toda a sua organização administrativa, financeira e estrutural.

Art. 11 Os membros do Fórum Municipal de Educação reunir-se-ão a cada seis (06) meses ordinariamente, ou por convocação do Presidente ou da Coordenação Geral.

Art. 12 O Fórum Municipal de Educação realizará Plenária do FME ordinariamente, no mínimo uma vez, no período correspondente a cada gestão de administração municipal, ou a qualquer tempo, com a participação das instituições educacionais e da sociedade civil organizada.

Art. 13 A Plenária do Fórum Municipal de Educação de Céu Azul terá caráter propositivo e deliberativo com vistas à implementação, avaliação e adequação do Plano Municipal de Educação, com base no monitoramento e Avaliação do PME.

Art. 14 O Fórum Municipal de Educação terá uma Coordenação Geral, escolhida entre os seus membros titulares.

Parágrafo Único. A Coordenação Geral do FME será exercida por um mandato de dois anos.

Art.15 Os mandatos dos membros do FME terão a duração de 03 (três) anos, permitida apenas uma única recondução.

Art.16 A participação no Fórum Permanente de Educação Municipal será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.17 Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2016.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal